



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 106

São Pedro, 04 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 31 anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à dotação orçamentária suplementada (merenda escolar), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 31/2022
Data: 04/04/2022 Hora: 11:16
Autor: THIAGO SILVERIO DA SILVA
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

Número de Protocolo
00231/2022



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 31

de 01 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 1.380.300,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e trezentos reais) sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Despesa = 200
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Fundamental
Função = 12 - Educação
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição
Programa = 0099 – Ensino Regular e Suplencia
Ação = 2.016 – Manut. do Ensino Regular
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação = 282.0000 – Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental
Valor = R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Despesa = 342
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar
Função = 12 - Educação
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição
Programa = 0019 – Merenda Escolar
Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 110.0000 – Tesouro
Valor = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Despesa = 343
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar
Função = 12 - Educação



Prefeitura do Município de São Pedro


Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição
Programa = 0019 – Merenda Escolar
Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação = 100.0001 – Mer Estado – Brasil cta 16.998-6 – Proc 53047
Valor = R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais)

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), utilizado nas despesas de Nº 200 e 342, e no valor de R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais), originário do Excesso de Arrecadação do convênio merenda escolar do Governo Estadual, utilizado na despesa Nº 343.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito suplementar na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade da ampliação dos recursos orçamentários, para o fornecimento de merenda escolar para toda a rede de ensino municipal.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

De observar que o crédito cuja cobertura se processará mediante excesso de arrecadação proveniente do Convênio Merenda Escolar do Governo Estadual e por superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial de 2021 e referem-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito